



## LEI Nº 1.833 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

### DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013,

**FAZ SABER**, quer a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fronteira, conforme determina a Resolução acima mencionada para a seguinte forma:

- I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - Dois representantes dentre as Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação;
- III - Dois representantes de Pais de Alunos;
- VI - Dois representantes indicados por Entidades Civas Organizadas.

**§ 1º** - Para cada membro titular será indicado um suplente da mesma categoria representada, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

**§ 2º** - As funções dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, não serão remuneradas.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Artigo 1º** - Compete ao **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**:

- I** - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo **FNDE** à conta do **PNAE**;



**II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**IV** – Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 2 de 21/01/1.999 e da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013;

**V** – Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidos à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

**VI** – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

**VII** – Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: Mural das Escolas, Igrejas, Postos de Saúde, Rádios Locais e outros;

**VIII** – Apresentar relatório de atividades do FNDE, sempre que solicitado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 912 de 13/07/1999, a Lei 961 de 28/08/2000 e a Lei nº 1.515 de 11/03/2011.

## **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria